

BASS TECH ELEVADORES

A Eficiência no Transporte Vertical

Contrato 5870/2020

Este documento é o **CONTRATO DE MANUTENÇÃO** da **BASS TECH COMERCIO E SERVICOS EM ELEVADORES LTDA - EPP** e a sua validade está vinculada à assinatura deste documento e da aceitação das condições gerais do contrato de manutenção. As condições gerais que regem o negócio estão contidas no Contrato de Manutenção – Condições Contratuais Gerais.

CONTRATADA

BASS TECH COMERCIO E SERVICOS EM ELEVADORES LTDA – EPP.
RUA FERNANDO PEDROSA, 220 – SALA 01.
JARDIM PRIMAVERA (ZONA NORTE) - SÃO PAULO / SP
CNPJ – 28.355.223/0001-90
INSC. EST. – 118.374.205.112

CONTRATANTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN
OBRA: AV. DOROTY NANO MARTINASSO, N. 100 – VILA BANDEIRANTES – JUNDIAÍ/SP – CEP 13.214-012
CNPJ: 05.507.216/0001-61 **INS. EST.: ISENTO**
E-MAIL: ccezar@jundiai.sp.gov.br **TEL: (11) 4589-8874**

Tabela A:

Nº do Equipam.	QUANT.	Linha/Modelo	Destino	Capacidade	Paradas	Velocidade	Marca
5870	01	Elevador Hidráulico	Passageiros	600 Kg 08 passageiros	02	25 m/min	BASS

Peças Inclusas: Sim Não

Vigência do Contrato: 12 meses A partir da assinatura do termo de entrega.

*Garantia: O CONTRATANTE possuía 12 meses de garantia sob as peças, a partir da assinatura do termo de entrega.

Preço parcela/Mensal: R\$ 295,00 (Duzentos e Noventa e Cinco Reais).

Pagamento dia: Cobranças serão realizadas todo o dia 30 do mês de prestação dos atendimentos.

Opção de Pagamento: Fatura Deposito em conta corrente.

Banco: Agência nº:

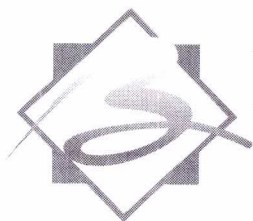
Conta nº:

OBS: BOLETO BANCÁRIO.

* Exclui-se dessa garantia o uso indevido do equipamento, a falta de manutenção preventiva correta e periódica, sobrecarga, maus tratos, ato de vandalismo, oscilação da rede elétrica, intempéries da natureza, interferência de terceiros.

Rua Fernando Pedrosa, 220 - Limão - São Paulo - SP
CNPJ: 28.355.223/0001-90

CEP: 02755-150 - Fone: (11) 3936-3663
Insc. Est.: 118.374.205.112



BASS TECH ELEVADORES

A Eficiência no Transporte Vertical

Contrato 5870/2020

CONTRATO DE MANUTENÇÃO

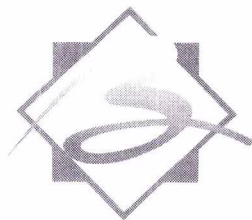
As partes contratantes declaram que este instrumento por si só deve ser interpretado como um contrato, como um documento que faz parte integrante e essencial do Contrato de Manutenção da empresa Bass Tech Comercio e Serviço em Elevadores LTDA – EPP que sozinho, porém, não reúne as condições necessárias para reger o negócio.

CONDIÇÕES CONTRATUAIS GERAIS:

A BASS TECH se compromete a fornecer o mais completo serviço de conservação e reparação de elevadores, assegurando o apoio técnico ao cliente, o funcionamento seguro e confiável dos equipamentos com alto desempenho e rendimento, através da proposição de modernizações dos componentes sempre que haja alterações na legislação, evoluções tecnológicas ou obsolescência dos equipamentos, conforme consta a seguir:

OBRIGAÇÕES DA BASS TECH:

1. A prestação de serviços de manutenção da BASS TECH consiste em três espécies de atendimento distintas, que deverão ser realizadas da seguinte forma:
 - a. **Manutenção Preventiva Mensal** com atendimento das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira, que consistirá na regulagem, limpeza, ajuste e lubrificação dos equipamentos, além da realização de teste do instrumental elétrico e eletrônico a fim de assegurar o uso normal de peças essenciais, tais como:
 - Máquina de tração;
 - Unidade Hidráulica;
 - Pistão hidráulico;
 - Coroa sem fim;
 - Freio;
 - Motor de tração;
 - Relés e chaves;
 - Placas e/ou emissores;
 - Casa de máquinas;
 - Quadro de comando;
 - Fusíveis e conexões;
 - Sensores de segurança;
 - Limites de curso;
 - Botão de Emergência;
 - Lubrificação;
 - b. **Atendimento por Solicitação** na hipótese de mau funcionamento de peças e/ou equipamentos, cuja realização consiste na visita ao local a ser realizada das 08h às 22h, após o agendamento através da Central de Atendimento da BASS TECH.
 - c. **Serviço de Atendimento de Emergência 24h** disponível em casos de incêndio, caso de outros acidentes de caráter extraordinário que devam ser atendidos imediatamente.
 - Na hipótese de utilização deste serviço, o cliente deverá entrar em contato com a BASS através do número de emergência disponível 24h, informado juntamente com o contrato.



BASS TECH ELEVADORES

A Eficiência no Transporte Vertical

Contrato 5870/2020

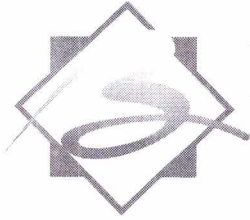
2. A BASS TECH, como garantia de um atendimento de qualidade, coloca à disposição o SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente, que atende de segunda à sexta-feira das 8h às 18h, através dos telefones abaixo:

Filial:	Telefone nº:
São Paulo	(11)3936-3663/3667
Plantão	(11) 99603-3055

3. Quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou desempenho dos equipamentos, a BASS TECH informará ao cliente, propondo as respectivas atualizações.
4. A BASS TECH se obriga ao cumprimento de todas as Leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que venham a vigorar, bem como, a realizar todos os recolhimentos fiscais, previdenciários e trabalhistas, enquanto durar o serviço decorrente do contrato.
5. Todos os serviços de manutenção serão efetuados por técnicos especializados, devidamente treinados, identificados, uniformizados e habilitados, que deverão portar todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) obrigatórios.

SERVIÇOS E ITENS NÃO COBERTOS:

6. Não está coberto:
 - a. A substituição ou conserto de quaisquer peças e/ou componentes mecânicos, eletromecânicos, hidráulicos e elétricos defeituosos, danificadas pelo uso indevido do equipamento, oscilação da rede elétrica, intempéries da natureza, sobrecarga, maus tratos, ato de vandalismo e interferência de terceiros, durante o período de garantia ou contrato com inclusão peças;
 - b. A Manutenção das instalações da casa de máquinas, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força da casa de máquinas e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios.
 - c. A substituição de componentes obsoletos por outros de tecnologia mais recente, assim como eventuais alterações impostas por novas disposições legais ou empresas seguradoras;
 - d. A BASS TECH não se responsabiliza pelo funcionamento dos equipamentos, segurança dos usuários e quaisquer danos, quando constatar que pessoa estranha à BASS TECH interviu nos mesmos. Sempre que haja tal constatação a BASS TECH poderá cancelar de imediato o contrato, sem aviso prévio, ficando o cliente obrigado a pagar a multa contratual;



BASS TECH ELEVADORES

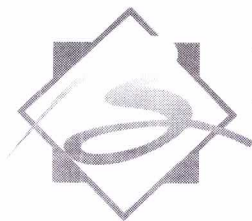
A Eficiência no Transporte Vertical

Contrato 5870/2020

- e. A BASS TECH não garantirá o funcionamento dos equipamentos, em situações fora de seu controle, como por exemplo, mas não limitado a:
- I. Atos de vandalismo;
 - II. Infiltração de água na casa de máquinas. Utilização do equipamento com carga acima da permitida;
 - IV. Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
 - V. Queda ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
 - VI. Greves, alterações de ordem pública, falta de meio de transporte ou mobilizações;
 - VII. Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
 - VIII. Deflagração de incêndio, ainda que parcial, na casa de máquinas ou em qualquer zona do edifício.
- f. Resgate de quaisquer objetos que tenham caído nos degraus, exceto aqueles efetuados durante a manutenção preventiva;
7. A BASS TECH não será responsável por eventuais danos, diretos ou indiretos, sejam eles de cumprimento do contrato por parte do cliente em qualquer uma de suas obrigações.
8. O cliente será responsável por eventuais danos, direto ou indireto, no caso de não autorizar a substituição de peças defeituosas.

OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:

9. Na hipótese de mau funcionamento dos equipamentos, o cliente deverá bloquear o acesso de qualquer pessoa ao referido equipamento até a chegada de pessoal autorizado e enviado pela BASS TECH, sob pena de se responsabilizar integralmente por qualquer resultado decorrente do acesso indevido ao local.
10. Apenas permitir a substituição, alteração ou retirada de qualquer componente ou peça do local de manutenção mediante recibo, em documento próprio da BASS TECH.
11. Ao completar 20 (vinte) anos, contados da instalação, tratando-se de equipamentos eletromecânicos; ou, em 10 (dez) anos, tratando-se de equipamento micro processado, o cliente deve estudar com a BASS TECH modernização e/ou atualização tecnológica do equipamento, a fim de garantir o seu funcionamento adequado, uma vez que nesse lapso de tempo ocorrem desgastes naturais nos equipamentos, além de se disponibilizarem avanços tecnológicos capazes de aumentar tanto a segurança quanto a qualidade do produto.
12. O cliente assume o compromisso de:
- a. Manter a casa de máquinas sempre fechada à chave, permitindo acesso somente aos técnicos autorizados pela BASS TECH e portando crachá de identificação;
 - b. Solicitar autorização expressa da BASS TECH para executar quaisquer trabalhos



BASS TECH ELEVADORES

A Eficiência no Transporte Vertical

Contrato 5870/2020

nos elevadores em geral e na casa de máquinas;

- c. Pagar o valor mensal, na data do seu respectivo vencimento, independente do recebimento do aviso ou fatura;
- d. Não utilizar, em nenhuma hipótese, a “Chave de Emergência” para abertura da casa de máquinas, por pessoas que não sejam os técnicos habilitados da BASS TECH;
- e. Na hipótese de rescisão do contrato, permitir a retirada de quaisquer utensílios, ferramentas, peças e lubrificantes de propriedade da BASS TECH;
- f. Interromper, imediatamente, o funcionamento e utilização de qualquer equipamento que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à BASS TECH.

DISPOSIÇÕES GERAIS

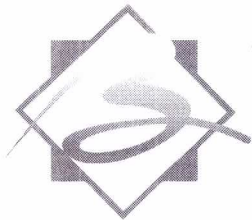
13. O cliente se responsabiliza pelo apoio logístico para descarregamento e armazenagem de peças, partes e componentes do equipamento, em local e condições ideais que não prejudiquem ou alterem o desempenho, a estrutura ou a substância do material.
14. A BASS TECH não se responsabiliza por qualquer acidente pessoal ou patrimonial ocorrido, inclusive a terceiros, exceto os que possam ser atribuídas direta e exclusivamente às ações ou omissões de seus prepostos, não afetando, dessa forma, a responsabilidade do cliente por acidente que possa ocorrer a terceiros quando estiverem sendo transportados ou se encontrarem no local da prestação de serviços de manutenção.
15. A peça ou o componente que for substituído será imediatamente inutilizado, podendo, ainda, ser entregue a BASS TECH para ser sucateado, evitando-se a reutilização indevida dos materiais, colocando em risco a segurança dos usuários.

CONDIÇÕES FINANCEIRAS

16. Pelos serviços descritos neste contrato, a BASS TECH cobrará a parcela mensal na data de vencimento, do mês referente ao mês da manutenção, conforme consta nas Condições Contratuais, na expressão da moeda corrente no país.
17. O preço de quaisquer valores destacados nas cláusulas deste contrato, principalmente nas Condições Contratuais, em contratos com vigência superior a 12 (doze) meses, o cliente se obriga a reajustar o preço a partir da 13ª (décima terceira) parcela/mês, na data de seu vencimento, pela aplicação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
18. Havendo lei superveniente que altere o limite máximo permitido para a estipulação da taxa de juros moratórios, esse novo limite máximo será aplicado automaticamente ao presente

Rua Fernando Pedrosa, 220 - Limão - São Paulo - SP
CNPJ: 28.355.223/0001-90

CEP: 02755-150 - Fone: (11) 3936-3663
Insc. Est.: 118.374.205.112



BASS TECH ELEVADORES

A Eficiência no Transporte Vertical

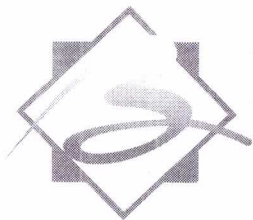
Contrato 5870/2020

contrato, independentemente de qualquer procedimento, aviso ou notificação, a partir do início de vigência da nova lei.

19. No caso de modificações nas características técnicas do equipamento, o preço em vigor poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes.
20. Os pagamentos serão efetuados pelo cliente nos estabelecimentos bancários autorizados, conforme opção descrita nas Condições Contratuais. Caso a fatura não seja recebida até 02 (dois) dias úteis antes do vencimento, o cliente deve entrar em contato com a filial da BASS TECH responsável pelo contrato, para a obtenção de um novo boleto.
21. O não pagamento de duas prestações, simultâneas ou não, concederá à BASS TECH o direito de suspender os serviços de atendimento de chamados ou a rescisão deste contrato, independentemente de aviso ou interposição judicial ou extrajudicial. A mera tolerância no recebimento de qualquer importância não implicará em novação deste contrato.
22. Na hipótese de atraso nos pagamentos, o cliente pagará a BASS TECH o valor devido em relação à obrigação vencida, devidamente atualizada com base na variação do IGP-DI, acrescido de multa moratória de 10% (dez por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.
23. Independentemente do que está previsto na cláusula anterior (22), sempre que haja o descumprimento do presente contrato por parte do cliente, que justifique o cancelamento deste por parte da BASS TECH, o cliente será obrigado a pagar uma multa no valor equivalente a 01 (uma) das prestações vincendas, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato. O valor da multa será revertido em favor da BASS TECH e se reveste de caráter indenizatório, uma vez que esta é obrigada a manter elevada quantidade de peças nos estoques, bem como equipes treinadas e capacitadas, a fim de garantir a disponibilidade dos equipamentos como prevê este contrato.

VIGÊNCIA

24. O presente contrato terá início e manter-se-á válido até as datas referidas nas Condições Contratuais.
25. O faturamento terá início na data referida nas Condições Contratuais.
26. O presente contrato considera-se tacitamente prorrogado por períodos iguais aos definidos nas Condições Contratuais, desde que não seja denunciado por qualquer das partes com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo que então estiver em curso, através de carta registrada para a matriz da BASS TECH, localizada na Rua Fernando Pedrosa, 220, Jardim Primavera (Zona Norte), São Paulo, SP, aos cuidados da Gerência Comercial de Serviços.
27. O presente contrato pode ser rescindido por qualquer uma das partes, *em qualquer momento*, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste contrato, bem como quitação de débitos que por ventura existam, sendo assim a CONTRATANTE e a CONTRADA deverão cumprir suas



BASS TECH ELEVADORES

A Eficiência no Transporte Vertical

Contrato 5870/2020

obrigações durante esse período prévio de encerramento.

28. O presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de qualquer notificação ou formalidade, na ocorrência dos seguintes eventos:

- g. Se qualquer das partes infringir qualquer das cláusulas ou condições deste contrato e não sanar tal falha dentro de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação por escrito da outra parte, nesse sentido;
- h. Se qualquer das partes ceder ou transferir este contrato a terceiros, sem autorização prévia e por escrito.

CONSTITUIÇÃO e MANUTENÇÃO DO CONDOMÍNIO:

29. Quando e se, no edifício onde o(s) equipamento(s) se encontra(m) instalado(s), vier a ser constituído o CONDOMÍNIO, o cliente (construtora, incorporadora etc.) compromete-se a informar a BASS TECH da data da conclusão deste processo, indicando o nome e demais elementos da nova Administração. Caso o CONDOMÍNIO não aceite assumir as responsabilidades contratuais do cliente (construtora, incorporadora etc.), a BASS TECH será comunicada para a realização de distrato.

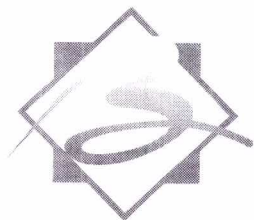
30. Sempre que se opera mudança da administração do Condomínio a BASS TECH deve ser obrigatoriamente informada.

FORO DE ELEIÇÃO

31. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, no Estado de São Paulo, para dirimir eventuais discordâncias advindas deste contrato.

Rua Fernando Pedrosa, 220 - Limão - São Paulo - SP
CNPJ: 28.355.223/0001-90

CEP: 02755-150 - Fone: (11) 3936-3663
Insc. Est.: 118.374.205.112



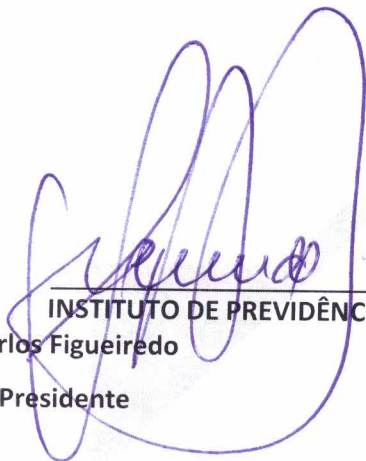
BASS TECH ELEVADORES

A Eficiência no Transporte Vertical

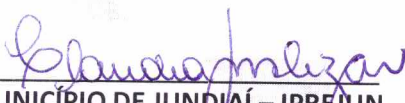
Contrato 5870/2020

E, por estarem de perfeito acordo, assinam o presente documento, impresso em três (03) vias de igual teor e forma, obrigando-se ao integral cumprimento de seus termos, na presença de testemunhas.

São Paulo, 01 de dezembro de 2020.

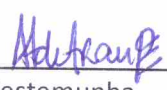

João Carlos Figueiredo
Diretor Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – IPREJUN



Claudia George Musseli Cezar

Diretora do Depto. Planej. Gestão
e finanças.


BASS TECH COMERCIO E SERVICOS EM ELEVADORES LTDA – EPP
CONTRATADA


Testemunha

NOME: Angie A. Araújo
RG: 29.981.530-4


Testemunha

NOME: Leonardo B. de Oliveira
RG: 42.374.864-6